

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E LGPD AZUL
LTDA**

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LGPD AZUL LTDA**, situada na rua Fidêncio Ramos, nº 160, Sala 111 – Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP: 04551-010, inscrita no CNPJ: 41.108.832/0001-03, neste ato por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado no âmbito do Processo RL 012/2023, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. E objeto da presente contratação a licença de uso da “PLATAFORMA LGPD AZUL”, para gestão da implementação e manutenção às adaptações do **CONTRATANTE** no que diz respeito à Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais – LGPD.

1.1.1. A aplicação deve prover controle sobre dados pessoais digitais e analógicos, permitir de modo *on line*, o mapeamento de dados pessoais em todos os âmbitos, com geração automática dos documentos inerentes a estas atividades. Deverá também permitir o envio e recebimento de questionários *on line*, para que o levantamento e mapeamento possam ser concluídos e atualizados em todas as áreas do **CONTRATANTE**. Além disso como objetivos secundários, mas não menos importantes, a plataforma deverá permitir o versionamento do mapeamento, registro de treinamentos, gestão de incidentes e de riscos, avaliação de fornecedores e parceiros no compartilhamento de dados pessoais, e, por fim, deve conter canais de acesso *on line* para registro de denúncias e contato com os titulares de dados, conforme Proposta da CONTRATADA assinada em 16/02/2023 e de acordo com os termos da PLATAFORMA disponível no endereço: <https://www.lgpdazul.com.br/termos-de-uso/>, que fazem parte integrante do presente instrumento.

1.1.2. Requisitos Técnicos: 05 Usuários - A plataforma deve incluir as seguintes funcionalidades: (i) mapeamento de dados pessoais; (ii) gerenciamento de consentimento; (iii) controle de acesso a dados; (iv) notificação de vazamento de dados; (v) gerenciamento de solicitações dos titulares dos dados; (vi) relatórios e auditorias, e; (vii) treinamento e conscientização dos usuários do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 30, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

2.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. o CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e

2.2.4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

2.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta.

3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços e alimentação da PLATAFORMA, devendo especificar todas as diretrizes necessárias à perfeita forma de execução do objeto contratado.

3.3. Fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

3.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste Contrato, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

4.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

4.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com sua Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor, observando e cumprindo fielmente suas responsabilidades perante o **CONTRATANTE**;

4.1.3. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

4.1.5. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

4.1.6. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

4.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

4.1.9. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto;

4.1.10. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações emanadas pelo Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**.

4.1.11. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.1.12. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços envolvidos na execução do objeto deste Contrato.

4.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.1.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

4.1.15. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, cuidar para manter seu site/plataforma sempre no ar e em total funcionamento;

4.1.16. A **CONTRATADA** se compromete em proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos dados do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se compromete a não: **(i)** alterar os dados do **CONTRATANTE**; **(ii)** divulgar os dados e informações processuais do **CONTRATANTE**,

exceto se exigido pela lei, ou se o CONTRATANTE permitir expressamente por escrito; (iii) acessar os dados do CONTRATANTE, exceto para aspectos inerentes aos serviços contratados, a exemplo de suporte técnico relativos aos serviços, ou para atendimento de solicitação do CONTRATANTE;

4.1.17. Os dados do CONTRATANTE serão utilizados apenas para prestação dos serviços contratados, incluindo os casos cujos fins são compatíveis com a prestação desses serviços. A CONTRATADA não utilizará, nem de outro modo tratará os dados do CONTRATANTE nem suas informações derivadas para qualquer publicidade ou outros fins comerciais semelhantes. A CONTRATADA não adquire direitos sobre os dados do CONTRATANTE, para além dos direitos concedidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA visando a prestação do serviço objeto deste Contrato;

4.1.18. A CONTRATADA se compromete a remover os dados armazenados em sua base de dados, em virtude do fim da prestação dos serviços objeto deste Contrato, relativos ao CONTRATANTE, ou armazená-lo por tempo determinado, caso haja pedido expresso desta;

4.1.19. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. As partes acordam que os serviços contratados e efetivamente prestados serão remunerados pela quantia anual de R\$ 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais), mediante parcelas mensais ao valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais).

5.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, acompanhada das certidões de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou através de boleto bancário, sendo considerado, em qualquer uma destas hipóteses, a condicionante estabelecida no subitem 5.1.1 desta Cláusula Quinta.

5.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

5.5. O preço ofertado na proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula, $Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) Pr = preço reajustado, ou preço novo;

b) P = preço atual (antes do reajuste);

c) V = variação percentual obtida na forma deste subitem 5.5, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

5.6. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no presente instrumento contratual e na proposta comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

I – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE**, e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.1.1. As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

6.1.2. Das Multas:

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 20% (vinte por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

6.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

6.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

6.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 6.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

6.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

6.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

6.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO.

7.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão.

7.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de

força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

7.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

7.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

7.5. O CBC, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil, nas hipóteses de:

a) Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 42 (quarenta e duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado se devidamente justificado ao **CONTRATANTE**, contadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

8.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLAUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLAUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

10.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

11.2. Todas as notificações, consentimentos, renúncias e demais comunicações nos termos deste Contrato deverão ser dadas por escrito e entregues por carta registrada, serviço comercial reconhecido de entrega por mensageiro, em mãos, ou enviadas por e-mail (neste caso, mediante confirmação do recebimento da transmissão), em cada caso aos endereços e e-mails apropriados indicados no preâmbulo deste contrato.

11.3. Este Contrato contém o acordo integral entre as Partes com respeito às operações contempladas por este instrumento e substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, com respeito ao seu objeto.

11.4. Este Contrato em nenhuma hipótese estabelece vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

11.5. As partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolverem eventuais conflitos oriundos do presente Contrato de forma amigável e extrajudicialmente antes de submeterem a questão ao judiciário.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, 14 de Março de 2023.

Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Romulo Campos dos Reis Júnior

LGPD AZUL LTDA.

Romulo Campos dos Reis Júnior

CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane S. D. L. F. D. Almeida

Nome: Daiane Soraya de L. F. de Almeida

RG:43.664.689-4

Edilson Novais de Souza

Nome: Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-5

Trilha de auditoria

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Criado em 21/03/2023 08:28:15



Informações do Documento

Nome: Contrato RL 012/2023 Plataforma LGPD AZUL
Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>
Nome arquivo finalizado: **880e918c-b5a7-4d45-a7d8-bea037017a7e.pdf**
HASH arquivo original (MD5): B5E1B55BB7BCF48001DA0F4ACA71EF25
Id arquivo: 2c140b55-1d1e-4e6b-9d60-04b0f16e9d13
Upload em: 14/03/2023 09:48:49
Assinador por todos em: 21/03/2023 08:28:10

Quem criou

Nome: Daiane Almeida
E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP: 20.206.176.0
Empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Participantes

Nome: ✓ Romulo Campos dos Reis Júnior
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Texto

Romulo Campos dos Reis Júnior

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	14/03/2023 09:49:01	Link da operação enviado para: romulo@lgpdazul.com.br
	15/03/2023 17:51:28	Link da operação enviado para: romulo@lgpdazul.com.br
	16/03/2023 12:23:38	Acessou o link da operação. IP: 2804:14d:5883:8f6d:2c97:438a:fe76:5ce2
	16/03/2023 12:23:53	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:14d:5883:8f6d:2c97:438a:fe76:5ce2
	16/03/2023 17:32:00	Acessou o link da operação. IP: 2804:14d:5883:8f6d:2c97:438a:fe76:5ce2
	16/03/2023 17:32:23	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:14d:5883:8f6d:2c97:438a:fe76:5ce2

Nome: ✓ Gianna Lepre e Silva
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Texto
Gianna Lepre e Silva

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	15/03/2023 17:52:25	Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.br
	16/03/2023 07:58:38	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005381 -47.0235235
	21/03/2023 08:27:44	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005381 -47.0235235
	21/03/2023 08:27:55	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005381 -47.0235235
	21/03/2023 08:28:10	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005381 -47.0235235
	21/03/2023 08:28:10	Operação concluída. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005381 -47.0235235

Nome: ✓ Daiane Soraya de L. F. de Almeida
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36 Edg/111.0.1661.41
Estilo de assinatura: Texto
Daiane S. D. L. F. D. Almeida

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	15/03/2023 17:52:31	Link da operação enviado para: daiane.almeida@cbclubes.org.br
	16/03/2023 08:10:02	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
	16/03/2023 08:10:20	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	16/03/2023 08:11:01	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Nome: ✓ Edilson Novais de Souza
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Texto
Edilson Novais de Souza

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	15/03/2023 17:52:38	Link da operação enviado para: edilson.souza@cbclubes.org.br
	15/03/2023 18:59:38	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
	15/03/2023 18:59:53	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	15/03/2023 19:00:27	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Lgpd Azul Ltda

41.108.832/0001-03

Rua Fidêncio Ramos, nº 160, Sala 111,

Vila Olímpia, São Paulo/SP

CEP 04551-010

contato@lgpdazul.com.br

Data: 16/02/2023

Validade: 30 dias

Proposta Comercial

Ao: Comitê Brasileiro de Clubes - CBC | CNPJ: 00.172.849/0001-42**VISÃO GERAL**

Proposta para contratação / licenciamento da plataforma de gestão do programa de privacidade, proteção de dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados: Lgpd Azul (www.lgpdazul.com.br). Com as funcionalidades: Projeto, Questionários, Gaps, Mapeamento, Plano de Ação, Gerenciamento de Riscos, Avaliação de Fornecedores, Relatórios, Registro de treinamentos, Registro de Incidentes, Canal de Titulares, Canal de Denúncias.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença Lgpd Azul - Plano Basic para 05 usuários.	12 meses	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00

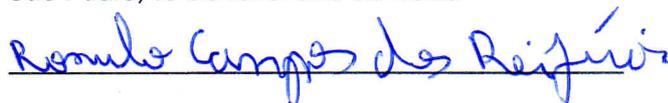
Valor total da proposta:

12 pagamentos de R\$ 199,00 totalizando R\$ 2.388,00 (Dois mil e trezentos e oitenta e oito reais).

Condições de Fornecimento:

- Prazo de pagamento: 15 dias faturado;
- Prazo de entrega: Imediato
- Validade da Proposta: 30 dias corridos;
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023



Romulo Campos dos Reis Junior (Fundador)